um crédito de Cr$ 318.800,00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

[illegible]

[illegible] Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

[illegible] - aux.

Lei nº 974, de 30 de Novembro de 1961.

Institue auxílios em favor de guardas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos auxílios mensais na base de Cr$ 8.000,00 para pagamento a dois guardas noturnos e a dois guardas de trânsito, com exercício na cidade.

Art. 2º - O elementos a serem admitidos deverão ter conduta exemplar e

capacidade exigida para o bom desempenho da missão.

Art. 3º - A Prefeitura providenciará a expedição das instruções para o cumprimento desta lei, podendo pleitear do Estado a cooperação sôbre o treinamento dos guardas.

Art. 4º - A despêsa decorrente desta lei correrá por conta da verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.962.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer; que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

Necimar Lopes Ladeira

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Plastino - auxiliar.

Lei nº 975, de 30 de Novembro de 1.961.

Autoriza aquisição de veículos e pertences.

O Povo do Município de Frutal, por